



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI N° 1.527/2013,**  
de 23 de maio de 2013.

“Cria a Coordenadoria do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal, dá nova redação e revoga dispositivos da Lei nº 631/04, e adota outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quarai, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, VI e XXVII alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º-** É criada a Coordenadoria do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal – SISM – na estrutura de órgãos do Município de Barra do Quarai, com jurisdição em todo o seu território, conforme competência comum da legislação Estadual e Federal, para funcionar integrada com as atribuições gerais da Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior –SMAI.

**Art. 2º-** São sujeitos à fiscalização e/ou inspeção prevista nesta Lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) o mel e cera de abelhas e seus derivados.

**Art. 3º-** A fiscalização e/ou inspeção, no território do Município, de que trata esta lei, far-se-á:

- a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
- b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
- c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- e) nos entrepostos de mel e nas fábricas de produtos derivados;
- g) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- h) nas propriedades rurais.

**Art. 4º-** O serviço de inspeção e/ou fiscalização terá equipe composta de médico(s) veterinário(s) e auxiliar(es) de inspeção, pertencentes ao quadro efetivo do Município, habilitados e capacitados, em número compatível com as atividades de inspeção, lotados no SISM e que não tenham conflitos de interesses, com poderes legais para realizar as inspeções e/ou fiscalizações com imparcialidade e independência.

**Art. 5º-** A inspeção e/ou fiscalização sanitária industrial, conforme Art. 1º desta Lei é de responsabilidade exclusiva e privativa do Médico Veterinário, do quadro efetivo do Município, sendo exercida nos termos das competências legais vinculadas a estrutura de órgãos do Município.

**Art. 6º-** O recebimento de documentação, aprovação de projeto e registro de estabelecimento, relativos às atividades previstas nesta Lei, serão de competência do Coordenador do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal-SISM.

**Art. 7º-** Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatória a fiscalização e/ou inspeção sanitária industrial, presencial e de caráter permanente, a fim de acompanhar os procedimentos de inspeção ante-mortem e pós-mortem, estabelecidos em norma própria.

**Art. 8º-** Nos estabelecimentos de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, não é necessária a fiscalização e/ou inspeção em caráter permanente, entretanto, estas deverão atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos, também por norma própria.

e/ou de Inspeção sanitária Industrial

*[Handwritten signature]*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 9º** - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização e/ou inspeção da sua atividade, conforme legislação em vigor.

**Art. 10** - É expressamente proibida, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização e/ou inspeção sanitária industrial em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, integrante dos níveis administrativos com competência comum, conforme legislação em vigor.

**Art. 11** - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal, fazer cumprir esta lei e as demais normas e regulamentos, baixados dentro da competência legal comum ou que vierem a ser implantados, por meio de dispositivos legais que digam respeito à fiscalização e/ou inspeção sanitária industrial dos estabelecimentos.

**Art. 12** – Objetivando adequar o funcionamento do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal, os dispositivos da Lei nº 631/2004 de 13 de janeiro de 2004, a seguir arrolados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Lei nº 631/2004...

**Art. 1º** - O Serviço de Inspeção Sanitária Municipal sigla SISM, é de atribuição do Município de Barra do Quarai, integrante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior –SMAI–.

**Art. 2º**- É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização e/ou inspeção, sob o ponto de vista sanitário industrial, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

**Art. 3º** - A implantação e manutenção do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal - “SISM”, obedecerá a estas normas, em consonância com as prioridades de Licenciamento, Inspeção / Fiscalização dos produtos de origem animal e derivados, para o abastecimento da população.

**Art. 4º** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior, fazer cumprir estas normas, e também outras que venham a ser adotadas, dentro da competência comum dos dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção/Fiscalização dos estabelecimentos e produtos de origem animal e derivados.

Parágrafo Único - ...”

“**Art. 12** – Aprovados os projetos e o cronograma de execução, pelo SISM, mediante as prévias avaliações técnicas e legais, pelos órgãos de controle ambiental e de engenharia, o requerente obterá o deferimento da Licença, autorizando o inicio das obras.”

“**Art. 49** – No exercício das atividades inerentes ao SISM, à inspeção “ante-mortem” e “post-mortem”, cumprirá, no que couber, o disposto nos artigos 106 a 129 e 135 a 146 e suas alterações, do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitário dos produtos de origem animal (RIISPOA), aprovado pelo Decreto Federal nº 30.691/52, de 29/03/52, alterado pelo Decreto Federal nº 1.255/62, de 25/06/62.

**Art. 75** – É criada a COORDENADORIA do SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL será estruturada com um Coordenador; Veterinários; Agente de Fiscalização Auxiliar e Motorista.”

“**Art. 76** – As matérias primas, de origem animal que derem entrada em indústrias da Barra do Quarai, deverão proceder de estabelecimentos sob inspeção industrial e sanitária, de Órgãos Federal ou Estadual, devidamente identificados por rótulo, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Parágrafo Único - ...”

...  
“**Art. 89** - ...”

**§ 4º** - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a suspensão da atividade do estabelecimento, a interdição e o cancelamento do registro, são de alçada do Secretário Municipal de Agropecuária e Interior.

**Art. 100** - Os servidores do SISM, com atribuições legais, quando em serviço da fiscalização e/ou de inspeção sanitária industrial, poderão ter entrada a qualquer dia e hora, na forma da lei, em quaisquer



PUBLICADO NO PÉRIODO DE:

23/05/13 A \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

estabelecimentos que manipulem, armazenem ou transacionem de qualquer forma com produtos de origem animal e derivados."

"**Art. 101** - É proibido licenciar, mesmo a título precário, a qualquer estabelecimento que não tenha sido previamente registrado no SISM.

**Art. 110** – A Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior poderá normatizar as condutas de seus servidores, junto aos estabelecimentos industriais, especialmente com relação à efetividade e regularidade da adoção de boas práticas de fabricação e outras normas decorrentes, por parte do estabelecimento registrado.

**Art. 112** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a editar os atos regulamentadores que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei e, inclusive, de outras normas aplicáveis, de origem de entes federativos com competência comum para inspeção / fiscalização sanitária industrial."

**Art. 13** – Objetivando instituir atribuições; legitimar competências; criar o cargo em comissão de Coordenador do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal; e renomear as seções para controle e atividades de marcas e sinais e patrulha agrícola, a Seção II do CAPITULO IV, da lei nº 1.144/2009, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

**Seção II**  
**Da Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior**

**Art. 18** - À Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior compete assessorar, coordenar, executar projetos e inspeções, nos termos da legislação em vigor, especialmente a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização, para o desenvolvimento agropecuário e proteção sanitária da população, relativa a produtos de origem animal e derivados. Complementarmente realizar, fiscalização e prevenção e combate à fraude econômica, através da garantia de qualidade e inocuidade dos Produtos de Origem Animal, atendendo e observando o controle ambiental. Fomentar o cooperativismo produtivo e o desenvolvimento da economia através da agricultura familiar, bem como estruturando os meios necessários à organização e aprimoramento do abastecimento e, ainda, a supervisão e o controle do funcionamento dos mercados e feiras; bem assim, as demais atribuições delegadas pela autoridade municipal. Tais competências, dentre outras, objetivam a orientação, coordenação e controle de desenvolvimento agropecuário, bem como a promoção, a realização e desenvolvimento de cultura hortigranjeira à economia familiar agropecuária; competindo, também, qualificar mão-de-obra para a atividade agropecuária, diretamente ou através de convênios ou contratos, para direcioná-la ao mercado de trabalho no Município. Incumbe ainda o gerenciamento e execução dos trabalhos da Patrulha Agrícola Municipal, para atendimentos aos pequenos produtores e finalmente o Registro e Controle de Marcas e Sinais, de propriedade ou domínio de todos os produtores dos estabelecimentos situados na área territorial do Município de Barra do Quarai.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior, sigla SMAI, para cumprimento destas atribuições, é integrada pela seguinte estrutura complementar:

1- Divisão de Agropecuária e Interior:

- a - Seção de Agroindústrias e Feiras Livres;
- b - Seção de Apoio Agropecuário, Marcas e Sinais e Cooperativismo;
- c - Seção de Agricultura Familiar e Patrulha Agrícola.

2- Coordenadoria do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal – SISM-

**Art. 14** - Dá nova redação aos anexos I e II, do Art. 3º, dispondo sobre os cargos em comissão e funções gratificadas do Município e ao Parágrafo Único do Art. 7º, ambos da Lei nº 1.145/2009, de 13 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º...**

**ANEXO I**  
**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**



PUBLICADO NO PERÍODO DE:

23/05/13 A \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Número de ordem	Denominação dos Cargos	Vinculado SIGLA	Nível
01	Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo	SEPOP	XI
02	Secretário Municipal de Administração	SECAD	XI
03	Secretário Municipal de Fazenda	SEFAZ	XI
04	Secretário Municipal de Saúde	SESA	XI
05	<b>Secretário Municipal de Agropecuária e Interior</b>	SMAI	XI
06	Secretário Municipal de Educação e Cultura	SEDUC	XI
07	Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito	SOTRAN	XI
08	Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Atividades Econômicas	SICATE	XI
09	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania	SEDESTRAB	XI
10	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo	SEMAT	XI
11	Procurador Geral do Município	PROGEM	XI

12	Assessor de Estudos, Viabilidade e Projetos Estruturais	SOTRAN	X
13	Assessor de Assuntos Extraordinários	ASSEXT	X
14	Assessor de Captação de Recursos	ASCAPTAR	VI
15	Assessor Jurídico	PROGEM	IX
16	Assessor Jurídico	SECAD	IX
17	Assessor de Eventos	GAPRE	IX
18	Chefe de Divisão de Receita, Contabilidade e Despesa	SEFAZ	IX
19	Chefe de Gabinete e Comunicação Social	GAPRE	VII
20	Chefe de Divisão de Avaliação e Projetos Habitacionais	SEPOP	VII
21	Chefe de Divisão de Pessoal e Serviços Gerais	SECAD	VII
22	Chefe de Divisão de Controle e Atividades Econômicas	SICATE	VII
23	Chefe de Divisão de Ações e Controle Administrativo	SESA	VII
24	Chefe de Divisão de Material, Patrimônio e Informatização	SECAD	VI
25	Chefe de Divisão de Saúde	SESA	VI
26	<b>Chefe de Divisão de Agropecuária e Interior</b>	SMAI	VI
27	Chefe de Divisão de Oficinas e Conservação de Veículos	SOTRAN	VI
28	Chefe de Divisão de Serviços Públicos e Apoio	SOTRAN	V
29	Chefe de Divisão de Obras, Posturas e Fiscalização	SOTRAN	V
30	Chefe de Divisão de Ações Comunitárias e Apoio	SEDESTRAB	V
31	Chefe de Divisão de Trânsito	SOTRAN	IV
32	Chefe de Divisão de Ensino e Cultura	SEDUC	IV
33	Chefe de Divisão de Ações em Comunidades Rurais	GAVIP	IV
34	Coordenador de Desenvolvimento Empresarial	SICATE	VI
35	Coordenador de Orçamento Participativo	SEPOP	VI
36	Coordenador de Compras e Serviços Gerais	SECAD	VI
37	Coordenador de Receitas, Cadastros e Dívida Ativa	SEFAZ	VI
38	Coordenador do Sistema de Controle Interno	GAPRE	V
39	Coordenador para Assuntos da Mulher	COAM	VI
40	Coordenador de Controle de Assuntos Administrativos	SECAD	V
41	Coordenador de Desporto e Integração Fronteiriça	GAPRE	V
42	<b>Coordenador do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal - SISM</b>	SMAI	VI
43	Chefe de Seção de Conferência e Registros Contábeis	SEFAZ	VI
44	Chefe de Seção de Patrimônio e Almoxarifado	SECAD	VI
45	Chefe de Seção de Estradas e Vicinais	SOTRAN	VI
46	Chefe de Seção de Informatização	SECAD	V
47	<b>Chefe de Seção de Agricultura Familiar e Patrulha Agrícola</b>	SMAI	V
48	Chefe de Seção de Preservação e Licenciamento Ambiental	SEMAT	V
49	Chefe de Seção de Expediente	GAPRE	IV
50	Chefe de Seção de Apoio ao Desporto Amador	GAPRE	IV
51	Chefe de Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento	SECAD	IV
52	Chefe de Seção de Conservação e Limpeza	SECAD	IV
53	Chefe de Seção de Logradouros, Limpeza Urbana e Aterro Sanitário	SOTRAN	IV



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

54	Chefe de Seção de Controle, Registros Funcionais e Folha de Pagamento	SECAD	III
55	Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo	SECAD	III
56	Chefe de Seção de Orientação Escolar e Assistência ao Educando	SEDUC	III
57	Chefe de Seção de Obras e Pavimentação	SOTRAN	III
58	Chefe de Seção de Fiscalização, Controle e Registro de Trânsito	SOTRAN	III
59	Chefe de Seção de Integração Social e Apoio a Carentes	SEDESTRAB	III
60	Chefe de Seção de Atividades Culturais	SEDUC	III
61	Chefe de Seção de Fiscalização e Estatística	SEFAZ	III
62	Chefe de Seção de Epidemiologia, Cadastros e Controles	SESA	III
63	<b>Chefe de Seção de Apoio Agropecuário, Marcas e Sinais e Cooperativismo</b>	SMAI	III
64	Chefe de Seção de Manutenção de Prédios Públicos	SOTRAN	III
65	Chefe de Seção de Mutirões	SEDESTRAB	III
66	Chefe de Seção de Expediente	SEFAZ	III
67	Chefe de Seção de Desenvolvimento de Programas Sociais	SEDESTRAB	III
68	Chefe de Seção de Creches e Centros Comunitários	SEDUC	III
69	Chefe de Seção de Abastecimento, Manutenção e Controle da Frota	SECAD	III
70	Chefe de Seção de Expediente do Gabinete do Vice-Prefeito	GAVIP	II
71	<b>Chefe de Seção de Agroindústrias e Feiras Livres</b>	SMAI	II
72	Chefe de Seção de Pronto Atendimento e Farmácia	SESA	II
73	Chefe de Seção de Programas de Assistência a Crianças	SESA	II
74	Chefe de Seção de Cemitérios	SOTRAN	II
75	Chefe de Seção de Serviço Industrial e Pedreira Municipal	SOTRAN	II
76	Chefe de Seção de Controle e Licenciamento	SICATE	II
77	Chefe de Seção de Expediente e Serviços Gerais	SESA	II
78	Chefe de Seção de Serviços e Limpeza	SOTRAN	II
79	Chefe de Seção de Controle de Programas Comunitários	SEDESTRAB	II
80	Chefe de Seção de Cadastros de Programas Sociais e Execução de Convênios	SEDESTRAB	II
81	Chefe de Seção de Expediente	SEPOP	II
82	Chefe de Seção de Expediente e Serviços Gerais	PROGEM	I
83	Chefe de Seção de Expediente	SEDUC	I
84	Chefe de Seção de Fiscalização de Obras Posturas e Expediente	SOTRAN	I
85	Chefe de Seção de Fomento a Integração Fronteiriça	GAPRE	I

**Parágrafo Único - ...**

**ANEXO II**  
**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**  
**ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E REQUISITOS**

**XI. SMAI****XI.1-CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E INTERIOR****Nível: XI****Requisitos:**

Idade: No mínimo 18 anos

**Atribuições:**

**Síntese dos deveres:** Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução do plano de ação do governo e de tarefas e competências próprias da Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior.

**Exemplos de atribuições:** Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria; assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Secretaria; garantir a prestação dos serviços específicos; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta; administrar a Secretaria; orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento agropecuário e do interior na esfera do Município, especialmente objetivando o desenvolvimento de políticas públicas integradas, inclusive através do cooperativismo e da agricultura familiar, destinadas ao crescimento econômico e social das comunidades do Interior do Município; promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento integrado das atividades agropecuárias, coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público; promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas da secretaria; informar processos e



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

expedientes que versem sobre assuntos de sua competência; administrar e controlar os recursos humanos e o uso, funcionamento e conservação dos bens, lotados na Secretaria; compete ainda assessorar, dirigir e supervisionar projetos e inspeções, nos termos da legislação em vigor, especialmente a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização, para o desenvolvimento agropecuário e proteção sanitária da população, relativa a produtos de origem animal e derivados. Complementarmente realizar, fiscalização e prevenção e combate à fraude econômica, através da garantia de qualidade e inocuidade dos Produtos de Origem Animal, atendendo e observando o controle ambiental.

Incumbe ainda o gerenciamento e execução dos trabalhos da Patrulha Agrícola Municipal, para atendimentos aos pequenos produtores e finalmente o Registro e Controle de Marcas e Sinais, de propriedade ou domínio de todos os produtores dos estabelecimentos situados na área territorial do Município de Barra do Quarai; promover reuniões periódicas, participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias; acompanhar a execução das leis orçamentárias; e desenvolver outras atividades correlatas.

**XI.2-CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA E INTERIOR**

**Nível:** VI

**Requisitos:**

**Idade:** No mínimo 18 anos

**Atribuições:**

**Síntese dos deveres:** Dirigir e coordenar os serviços administrativos complementares da Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior.

**Exemplos de atribuições:** Acompanhar e coordenar as ações, sob sua hierarquia, vinculadas ao desenvolvimento da agropecuária, ao trato de todos os assuntos administrativos vinculados ao interior do município, e com a agricultura familiar; coordenar, mediante apoio de Secretarias afins a implementação das políticas definidas pelo titular da secretaria, chefiando diretamente programas, projetos e operações ligadas ao fomento da agricultura e pecuária; organizar, estruturar e coordenar a implantação de programas de desenvolvimento agropecuário, diretamente ou através de convênios viabilizados pelo município, especialmente para fomento da economia familiar; coordenar o desenvolvimento de projetos da secretaria envolvendo a produção de hortifrutigranjeiros destinados ao abastecimento público através da comercialização em mercados populares e feiras livres; implementar e coordenar a execução das competências e atribuições da secretaria; desenvolver outras atribuições afins.

**XI.3-CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AGROPECUÁRIO, MARCAS E SINAIS E COOPERATIVISMO**

**Nível:** III

**Requisitos:**

**Idade:** No mínimo 18 anos

**Atribuições:**

**Síntese dos deveres:** Chefiar as atividades administrativas necessárias ao atendimento e cumprimento dos atos administrativos, funcionais e burocráticos do órgão competente a que se subordine hierarquicamente relativos ao apoio para o produtor rural e ao cooperativismo.

**Exemplos de atribuições:** Coordenar a elaboração de projetos e a instituição de programas destinados a apoiar e auxiliar o produtor rural, especialmente incluindo a pequena propriedade e a produção familiar; fomentar operações, com o apoio de Secretarias do Município destinadas a prestar assistência técnica e incremento de atividades destinadas ao desenvolvimento da economia rural; coordenar disseminação de técnicas, avanços tecnológicos e assistência, diretamente ou através de convênios, objetivando o aprimoramento e a evolução no cultivo de culturas de subsistência desenvolvidas no interior; incentivar a constituição de associações cooperativas objetivando o fomento, a diversificação e o funcionamento do cooperativismo, como forma de participação coletiva, unidade operacional e produção agropecuária familiar; chefiar os procedimentos para o Registro e Controle de Marcas e Sinais, de propriedade ou domínio de todos os produtores dos estabelecimentos situados na área territorial do Município de Barra do Quarai, podendo executar outras atividades correlatas no exercício da chefia.

**XI.4-CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS E FEIRAS LIVRES**

**Nível:** II



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Requisitos:**

**Idade:** No mínimo 18 anos

**Atribuições:**

**Síntese dos deveres:** Chefiar as atividades administrativas necessárias ao atendimento e cumprimento dos atos administrativos e burocráticos do órgão competente a que se subordine hierarquicamente relativos ao desenvolvimento e funcionamento de agroindústrias e feiras livres.

**Exemplos de atribuições:** Coordenar medidas de fomento ao desenvolvimento agroindustrial do município; coordenar e propor ações governamentais para o fortalecimento de feiras livres, objetivando a disponibilização e o barateamento das culturas hort-frut granjeiras; propor e desenvolver projetos, parceria com a Secretaria de Indústria Comércio e Atividades Econômicas, objetivando a captação de projetos agro-industriais; podendo executar outras atividades correlatas no exercício da chefia.

**XI.5-CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR E PATRULHA AGRÍCOLA**

**Nível:** V

**Requisitos:**

**Idade:** No mínimo 18 anos

**Atribuições:**

**Síntese dos deveres:** Chefiar as atividades administrativas necessárias ao atendimento e cumprimento dos atos administrativos, burocráticos e funcionais do órgão competente a que se subordine hierarquicamente relativos ao incentivo da agricultura familiar e atividades específicas da Secretaria desenvolvidas no interior do Município.

**Exemplos de atribuições:** Coordenar as ações específicas da Secretaria, no interior do Município; sugerir e desenvolver, diretamente ou por decorrência de convênio, ações de governo vinculadas a agricultura familiar, fomentar a economia familiar, especialmente através de projetos de incentivo a agropecuária, ligados a técnicas e extensão rural, chefiar, registrar e controlar a execução dos trabalhos da Patrulha Agrícola Municipal, podendo executar outras atividades correlatas no exercício da chefia.

**XI.6-CARGO: COORDENADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL - SISM**

**Nível:** VI

**Requisitos:**

**Idade:** No mínimo 18 anos

**Atribuições:**

**Síntese dos deveres:** Coordenar e dirigir os serviços de fiscalização e/ou inspeção sanitária industrial de produtos de origem animal e derivados.

**Exemplos de atribuições:** Coordenar as ações, sob sua hierarquia, vinculadas a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; coordenar, a implementação das políticas sanitárias, definidas pelo titular da secretaria, coordenando diretamente programas, projetos e operações ligadas a inspeção sanitária industrial de produtos de origem animal e derivados; organizar, estruturar e coordenar a implantação de convênios viabilizados pelo município, e/ou adesão a sistemas de inspeção existentes; desenvolver outras atribuições afins."

...  
**Art. 7º - ...**

**Parágrafo Único:** Excetuam-se das disposições previstas no "caput" do artigo, 03 (três) cargos de Secretario Municipal; o Chefe de Divisão de Material, Patrimônio e Informatização; o Chefe de Divisão de Meio Ambiente; o Coordenador de Compras e Serviços Gerais; o Coordenador de Receitas, Cadastros e Dívida Ativa, que serão exercidos exclusivamente por servidores públicos de carreira do Município."

**Art. 15 -** É autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com os entes federativos, Estadual (CISPOA) e/ou Federal (SIF), podendo aderir a quaisquer Sistemas de Inspeção, como o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, e o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS – nos termos das legislações vigentes, inclusive com o objetivo de habilitar e fiscalizar os estabelecimentos do Município, para o trânsito intermunicipal e/ou interestadual.



PUBLICADO NO PERÍODO DE:

23/05/13 A \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 16** - O Poder Executivo Municipal publicará, decreto regulamentando as exigências legais para aprovação do projeto e registro do estabelecimento, bem como as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento; procedimentos de abate; taxas; multas; exames laboratoriais; localização do estabelecimento e demais dispositivos necessários para a organização, estruturação e funcionamento do serviço de inspeção sanitária municipal.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea "b" do Art.9º; o CAPITULO IV, o Art. 36, alíneas "a,b,c,d,e,f,g,h,i,j,k e l"; o Art. 37, alíneas "a,b,c" e parágrafo único; os Art. 38, 39, 40, 41, 42 e 43; o Art. 97; o parágrafo único do Art. 101; o Art. 107 e seus §1º, com os incisos I,II,III,IV e §2º; o Art.108; e o Art. 113, todos da Lei Municipal N° 631 de 13 de janeiro de 2004, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quarai, em 23 de maio de 2013.

JAD CROLI  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra. Arquive-se.

**ALVARO GENERALI DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração.